



APLICABILIDADE DAS NORMAS DE AUDITORIA NA PROFISSÃO DO AUDITOR

Thiago Bruno Alves de Souza¹

Denise Gomes Barros Cintra²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo demonstrar de forma delimitada a importância das Normas de Auditoria para o trabalho do profissional, através de recursos metodológicos que fundamentam a pesquisa, tais como as revisões bibliográficas, para evidenciar as funções práticas, tendo foco o auditor independente, e abrangendo conseqüentemente algumas normativas ao qual o profissional se enquadra eventualmente para embasar seus pareceres de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Princípios Contábeis e Constituição Federal. A aplicabilidade das Normas de acordo com os Princípios Contábeis afere ao profissional em Auditoria a capacidade de desempenhar sua função e elaborar seu parecer das demonstrações financeiras, indo muito além de detectar falhas e erros operacionais das informações por ele avaliadas, preocupando com a clareza, retidão, veracidade e fidedignidade das informações prestadas, ligadas diretamente as práticas de contabilidade. Os resultados alcançados remetem-se alusivamente à aplicação das Normas de Auditoria na função do profissional por ele desempenhada.

PALAVRAS – CHAVE: Normas de Auditoria. Auditor. Demonstrações financeiras.

INTRODUÇÃO

Os objetivos propostos visam externar o processo das Normas de Auditoria conforme o conceito e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)³, normas técnicas para elaborar pareceres vinculando as demonstrações financeiras das empresas que obrigatoriamente deverão ser auditadas, fundamentado na Legislação Federal e Princípios Contábeis. A pesquisa tem por finalidade investigar como as Normas são constituídas e quais as principais normas que

¹ Acadêmico do 7º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: thiagobruno_tbas@hotmail.com

² Professora especialista em Contabilidade.

³ Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas a Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica (PORTAL DE CONTABILIDADE).

os auditores devem se fundamentar sendo imparcial e tempestivo para posicionar-se perante a elaboração de um parecer.

As normas de auditoria são executadas e fundamentadas por um auditor, ou seja, os profissionais de auditoria devem se respaldar nas normativas reguladoras e sempre trabalhar de acordo com o planejamento da auditoria e emitindo pareceres que, sobretudo, o mesmo deve garantir com total responsabilidade o cumprimento da legislação e a fidedignidade das informações, segundo a Norma Brasileira de Contabilidade e a Constituição Federal.

O artigo em questão se fundamenta de fatores que promovem embasamento para tal execução, portanto, serão utilizados os recursos de ferramentas metodológicas de revisão bibliográfica e conseqüentemente apoiando em pesquisas oriundas de outras fontes que visam dar originalidade, sustentabilidade teórica e conceitual, dialogando entre os autores referentes como Silvio Aparecido Crepaldi e Marcelo Cavalcanti Almeida e a Legislação Federal, para detalhar o processo de trabalho do auditor e fazendo valer sua função.

A pesquisa tem por finalidade enfatizar algumas normas do processo ao qual o profissional deve se posicionar para exercer tal função, sendo ele auditor independente ou auditor interno é através do parecer elaborado pelo o profissional de auditoria que ocorre às publicações dos balanços sociais no diário oficial das empresas de companhias abertas, sociedades e empresas que integram o sistema de valores mobiliários, definindo que as empresas que faturam mais de 300 milhões por ano e que possuem ativos superiores a 240 milhões, e as instituições filantrópicas que tem faturamento superior a 2,4 milhões por ano.

De acordo com as normas de trabalho de campo o auditor deve analisar as amostras de resultados financeiros do cliente para que possa elaborar um parecer fundamentado, sobretudo com as ferramentas da auditoria. As normas servem para orientar os auditores na elaboração dos relatórios, ou seja, elas designam quais os caminhos pelos quais o profissional deverá percorrer para fundamentar sua opinião peculiar acerca da amostragem analisada, sendo este um dos maiores fatores que contribuíram como um despertar para elaboração da pesquisa e conseqüentemente difundir este trabalho.

NORMAS DE AUDITORIA

Fundamentos da Auditoria: Conceitos e Aplicações

Segundo a teoria de Silvio Aparecido Crepaldi, o conceito e aplicação da Auditoria Contábil esclarecem as normas técnicas para a elaboração de parecer, vinculando os Princípios

da Contabilidade e a Legislação Tributária. A Auditoria pode ser constituída como ferramenta de controle, embora o uso do termo “Auditoria” se fundamenta em investigar, buscar e supervisionar aquele que está sendo auditado, com o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimento, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade (CREPALDI, 2013, p. 3).

Portanto, o autor discute o processo de auditoria das demonstrações de aplicação às companhias abertas, sociedades e empresas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.385/76, definindo que: “As empresas que faturam mais que RS 300 milhões por ano e que possuem ativos superiores a RS 240 milhões, Lei nº 11.638/07.” Nesta perspectiva a Lei nº 11.638/07 estabelece que as sociedades limitadas de grande porte não possui a obrigatoriedade de publicar as demonstrações financeiras, não tendo a obrigação de cumprir o que diz o art. 289 da Lei nº 6.404/76.

A Lei Federal nº 12.101/09 define que as entidades filantrópicas que têm o faturamento superior a 2,4 milhões por ano, estão obrigadas a apresentar suas demonstrações auditadas por auditor independente, habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, sendo desobrigado a ter registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O objetivo das demonstrações financeiras é desenvolver uma opinião sobre as propriedades, ou seja, qualificar sua representatividade patrimonial e financeira, tomando por base as operações e as aplicações dos recursos analisados de acordo com os princípios contábeis em período tempestivo. O objetivo do exame das demonstrações financeiras pelo auditor independente constitui na elaboração de um parecer que condiz com a realidade da mesma, demonstrando os resultados e as modificações necessárias.

Conforme o Portal de Contabilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade é um conjunto de normas técnicas e procedimentos que fundamentam os requisitos para o exercício da profissão contábil, tais como os conceitos doutrinários, princípios, estrutura técnica de procedimentos que serão aplicados na realização dos trabalhos aprovado por resolução emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A função da Auditoria dentro desse requisito faz valer a posição do auditor, participando de forma verídica e das demonstrações financeiras no processo de auditoria. Para retratar todo o processo de auditoria, o presente artigo tem como objetivo viabilizar os fundamentos que embasa as normas de auditoria dentro dos paradigmas propostos pela Contabilidade. Ao retratar das normas de auditoria o autor deixa claro que:

As normas de auditoria geralmente aceitas orientam os auditores na realização de seus exames e na preparação de relatórios. Há normas que são descritas como normas gerais, normas relativas à execução do trabalho e normas de parecer (normas do relatório). Essas normas determinam a estrutura dentro da qual o auditor decide sobre o que é necessário à elaboração de um exame de demonstrações financeiras, à realização do exame e a redação do relatório. Também servem para medir a qualidade dos objetivos de auditoria e dos atos destinados a atingir esses objetivos (CREPALDI, 2013, p 281).

As normas de auditoria integralmente cumpridas é o caminho a ser percorrido pelo profissional, são elas que regem sistematicamente a elaboração dos relatórios desenvolvidos acerca das demonstrações financeiras, o auditor deve seguir as normas para que produzam os relatórios dos exames com exatidão, não permitindo nenhum tipo de desvio. As normas gerais vem de encontro com o caráter, treinamento, posicionamento, conduta, conhecida também como normas pessoais do auditor, portanto, o trabalho do profissional deve ser ético, moral e embasado em informações verídicas.

De acordo com as normas de trabalho de campo o auditor deve analisar as amostras de resultados financeiros do cliente para que possa elaborar um parecer fundamentado, sobretudo com as ferramentas da auditoria. O auditor é visto por muitos usuários financeiros como relator profissional dos exames, pautado em quatro normas que dão sustentabilidade aos relatórios desenvolvidos que são:

- 1) O relatório deve declarar se as demonstrações financeiras são apresentadas em conformidade com os princípios de contabilidade;
- 2) O relatório deve declarar se os princípios contábeis foram aplicados consistentemente no período corrente em relação ao período anterior;
- 3) As divulgações de informações nas demonstrações financeiras devem ser consideradas adequadas, salvo declaração em contrário, no relatório;
- 4) O relatório deve conter um parecer relativo às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, ou qualquer declaração de que não pode ser emitido o parecer. Se não for possível emitir parecer global, devem-se declarar os motivos e, em todos os casos em que o nome do auditor estiver ligado às demonstrações financeiras, o relatório deve conter explicações bem claras da natureza do exame do auditor, se é que foi feito algum, e do grau de responsabilidade que ele está assumindo (CREPALDI, 2013, p. 282).

Mediante a citação acima, pode se mensurar a importância do profissional em auditoria, cumprir com todos os requisitos normativos para a elaboração dos relatórios das demonstrações financeiras, através do parecer imparcial, baseado nos princípios contábeis e nas normas aplicadas a Contabilidade.

Ao retratar das normas de auditoria Crepaldi, (2013, p. 283), às entende como guias de orientação geral, discutindo acerca do conceito que se refere à mesma, sendo estabelecidas pelos órgãos reguladores da profissão contábil, onde todos os países seguem o mesmo objetivo, para regulamentar a função do auditor em exercício da profissão. Sendo que as normas usuais de auditoria, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), são: “1- Normas relativas à pessoa do auditor; 2- Normas relativas à execução do trabalho; 3- Normas relativas ao parecer” (CREPALDI, 2013. p. 284). O cumprimento dessas normas evidencia a importância do auditor dentro de determinada organização, ou estrutura organizacional.

Quanto à aplicação das normas, as unidades de auditoria desenvolvem práticas e procedimentos para promover sustentabilidade de seu trabalho, referenciando ao processo de revisão de documentos, sendo impressos ou informatizados, recomendando para exercer tal função, elaborar manuais de procedimentos internos que disciplina e qualifica o trabalho do profissional.

Marcelo Cavalcanti Almeida, (2012), discute acerca das normas internacionais de auditoria, denominadas de ISA, que foram adotadas no Brasil em 2010, através dos atos que ocorrem de forma específica do Conselho Federal de Contabilidade. De acordo com a NBC TA 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (CFC, 1997), a auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica. Neste sentido vale ressaltar que o CFC dispõe das normas ressaltando que:

As NBCs TA são escritas no contexto da auditoria de demonstrações contábeis executada por um auditor. Elas devem ser adaptadas conforme necessário às circunstâncias, quando aplicadas a auditoria de outras informações contábeis históricas. As NBCs TA não endereçam as responsabilidades do auditor que possam existir numa legislação, regulamentação ou de outra forma, por exemplo, como em conexão com uma oferta pública de títulos. Essas responsabilidades podem ser diferentes daquelas estabelecidas pelas NBCs TA. Dessa forma, enquanto o auditor pode encontrar aspectos nas NBCs TA que o apoiem nessas circunstâncias, é responsabilidade do auditor garantir cumprimento de todas as obrigações legais, regulatórias e profissionais (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE).

As normas de auditoria conforme a citação do Conselho Federal de Contabilidade, são executadas e fundamentadas por um auditor, ou seja, os profissionais de auditoria devem se respaldar nas normativas reguladoras e trabalhar de acordo com o planejamento estratégico e emitindo pareceres que, sobretudo, o mesmo deve garantir com total responsabilidade o

cumprimento da legislação segundo a Constituição Federal. A apresentação das normas conforme o quadro 01 permite que o leitor tome conhecimento acerca do que representa cada uma delas.

Quadro 01: Normas internacionais de auditoria adotadas no Brasil

NBC TA 200	Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria
NBC TA 210	Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria
NBC TA 220	Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis
NBC TA 230	Documentos de Auditoria
NBC TA 240	Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis
NBC TA 250	Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis
NBC TA 260	Comunicação com os Responsáveis pela Governança
NBC TA 265	Comunicação de Deficiências de Controle Interno
NBC TA 300	Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis
NBC TA 315	Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio de Entendimento da Entidade e do seu Ambiente
NBC TA 320	Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria
NBC TA 330	Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados

NBC TA 402	Considerações de Auditoria para a Entidade que utiliza Organização Prestadora de Serviços
NBC TA 450	Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria
NBC TA 500	Evidência de Auditoria
NBC TA 501	Evidência de Auditoria – Considerações Específicas para Itens Seleccionados
NBC TA 505	Confirmações Externas
NBC TA 510	Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais
NBC TA 520	Procedimentos Analíticos
NBC TA 530	Amostragem em Auditoria
NBC TA 540	Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo e Divulgações Relacionadas
NBC TA 550	Partes Relacionadas
NBC TA 560	Eventos Subsequentes
NBC TA 570	Continuidade Operacional
NBC TA 580	Representações Formais
NBC TA 600	Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes.
NBC TA 610	Utilização do Trabalho de Auditoria Interna
NBC TA 620	Utilização do Trabalho de Especialistas
NBC TA 700	Formação de Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis
NBC TA 705	Modificações na Opinião do Auditor Independente

NBC TA 706	Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente
NBC TA 710	Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas
NBC TA 720	Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações Incluídas em Documentos que Contenham Demonstrações Contábeis Auditadas
NBC TA 800	Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Elaboradas de Acordo com Estruturas de Contabilidade para Propósitos Especiais
NBC TA 805	Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis
NBC TA 810	Trabalhos para a Emissão de Relatórios sobre Demonstrações Contábeis Condensadas

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade.

Conforme demonstrado no quadro acima, o presente artigo abordará algumas Normas, que são imprescindíveis para a execução da função do auditor e focando no que diz respeito às legislações referidas ao processo de auditoria embasado nos princípios contábeis, discutindo acerca dos objetivos e responsabilidades gerais do auditor, o controle e todo processo de planejamento exercido pelo mesmo para desempenhar tal função.

NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade Com Normas De Auditoria

Esta Norma de Auditoria trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nesta Norma e em outras normas elas estão substancialmente apresentadas pela sua sigla “NBC TA”. Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela também explica o alcance, a autoridade e a estrutura das NBCs TA e inclui requisitos estabelecendo as responsabilidades gerais do auditor independente aplicáveis em todas as auditorias, inclusive a obrigação de atender todas as NBCs TA. Doravante, o “auditor independente” é denominado o “auditor”.

NBC TA 210 – Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria

Esta Norma de Auditoria trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nesta Norma e em outras normas elas estão substancialmente apresentadas pela sua sigla “NBC TA”. Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela também explica o alcance, a autoridade e a estrutura das NBCs TA e inclui requisitos estabelecendo as responsabilidades gerais do auditor independente aplicáveis em todas as auditorias, inclusive a obrigação de atender todas as NBCs TA. Doravante, o “auditor independente” é denominado o “auditor”.

NBC TA 220 – Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis

Esta Norma trata das responsabilidades específicas do auditor em relação aos procedimentos de controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis. Esta Norma trata também, quando aplicável, das responsabilidades do revisor do controle de qualidade do trabalho. Esta Norma deve ser lida juntamente com as exigências éticas relevantes. A firma tem por obrigação estabelecer e manter sistema de controle de qualidade para obter segurança razoável que:

(a) a firma e seu pessoal cumprem com as normas profissionais e técnicas e com as exigências legais e regulatórias aplicáveis; e

(b) os relatórios emitidos pela firma ou pelos sócios do trabalho são apropriados nas circunstâncias.

NBC TA 230 – Documentação de Auditoria

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor na elaboração da documentação de auditoria para a auditoria das demonstrações contábeis. A documentação de auditoria, que atende às exigências desta Norma e às exigências específicas de documentação de outras normas de auditoria relevantes, fornece:

(a) evidência da base do auditor para uma conclusão quanto ao cumprimento do objetivo global do auditor (NBC TA 200); e

(b) evidência de que a auditoria foi planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria e exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A documentação de auditoria serve para várias finalidades adicionais, que incluem:

- assistir a equipe de trabalho no planejamento e execução da auditoria;
- assistir aos membros da equipe de trabalho responsáveis pela direção e supervisão do trabalho de auditoria e no cumprimento de suas responsabilidades de revisão em conformidade com a NBC TA 220 – Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis;

- permitir que a equipe de trabalho possa ser responsabilizada por seu trabalho;
- manter um registro de assuntos de importância recorrente para auditorias futuras;
- permitir a condução de revisões e inspeções de controle de qualidade em conformidade com a NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes que executam exames de auditoria e revisões de informação financeira histórica, e outros trabalhos de asseguarção e de serviços correlatos (NBC TA 220, item 2);

- permitir a condução de inspeções externas em conformidade com as exigências legais, regulamentares e outras exigências aplicáveis.

NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor no que se refere à fraude na auditoria de demonstrações contábeis. Especificamente, detalha a forma como a NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente e a NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados devem ser aplicadas em relação aos riscos de distorção relevante decorrente de fraude.

As distorções nas demonstrações contábeis podem originar-se de fraude ou erro. O fator distintivo entre fraude e erro está no fato de ser intencional ou não intencional a ação subjacente que resulta em distorção nas demonstrações contábeis.

Embora a fraude constitua um conceito jurídico amplo, para efeitos das normas de auditoria, o auditor está preocupado com a fraude que causa distorção relevante nas demonstrações contábeis. Dois tipos de distorções intencionais são pertinentes para o auditor – distorções decorrentes de informações contábeis fraudulentas e da apropriação indébita de ativos. Apesar de o auditor poder suspeitar ou, em raros casos, identificar a ocorrência de fraude, ele não estabelece juridicamente se realmente ocorreu fraude.

NBC TA 250 – Considerações de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor pela consideração de leis e regulamentos ao executar a auditoria de demonstrações contábeis.

O efeito de leis e regulamentos sobre as demonstrações contábeis varia consideravelmente. As leis e regulamentos aos quais a entidade está sujeita constituem a estrutura legal e regulamentar. As disposições de algumas leis ou regulamentos têm efeito direto sobre as demonstrações contábeis no sentido de que determinam os valores e as divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade. Outras leis ou regulamentos requerem conformidade pela administração ou estabelecem as disposições sob as quais a entidade tem permissão para conduzir seus negócios, mas não têm efeito direto sobre as demonstrações contábeis da entidade. Algumas entidades operam em setores altamente regulamentados (como bancos). Outras estão sujeitas apenas às muitas leis e regulamentos que se relacionam geralmente aos aspectos operacionais do negócio (tais como os relacionados com segurança e saúde ocupacional e igual oportunidade de emprego). A não conformidade com leis e regulamentos pode resultar em multas, litígio ou outras consequências para a entidade e que podem ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis.

NBC TA 260 – Comunicação com os Responsáveis pela Governança

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor independente na comunicação com os responsáveis pela governança na auditoria de demonstrações contábeis. Embora esta Norma se aplique independentemente da estrutura de governança ou do tamanho da entidade, considerações específicas se aplicam quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade e quanto às companhias abertas. Esta Norma não estabelece requisitos relacionados à comunicação do auditor com a administração ou proprietários da entidade, a menos que eles também sejam responsáveis pela governança.

NBC TA 265 – Comunicação da Deficiência de Controle Interno

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor de comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que foram identificadas na auditoria das demonstrações contábeis.

O auditor deve obter entendimento do controle interno relevante para a auditoria ao identificar e avaliar os riscos de distorção relevante. Nessas avaliações de risco, o auditor considera o controle interno para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno. O auditor pode identificar deficiências do controle interno, não somente durante esse processo de avaliação de risco, mas, também, em qualquer outra etapa da auditoria. Esta Norma especifica quais deficiências identificadas pelo auditor devem ser comunicadas aos responsáveis pela governança e à administração.

NBC TA 300 – Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor no planejamento da auditoria das demonstrações contábeis. Esta Norma está escrita no contexto de auditorias recorrentes. Outras considerações da auditoria inicial são apresentadas separadamente. O planejamento da auditoria envolve a definição de estratégia global para o trabalho e o desenvolvimento de plano de auditoria. Um planejamento adequado é benéfico para a auditoria das demonstrações contábeis de várias maneiras:

- auxiliar o auditor a dedicar atenção apropriada às áreas importantes da auditoria;
- auxiliar o auditor a identificar e resolver tempestivamente problemas potenciais;
- auxiliar o auditor a organizar adequadamente o trabalho de auditoria para que seja realizado de forma eficaz e eficiente;
- auxiliar na seleção dos membros da equipe de trabalho com níveis apropriados de capacidade e competência para responderem aos riscos esperados e na alocação apropriada de tarefas;
- facilitar a direção e a supervisão dos membros da equipe de trabalho e a revisão do seu trabalho;
- auxiliar, se for o caso, na coordenação do trabalho realizado por outros auditores e especialistas.

NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno da entidade. O objetivo do auditor é identificar e avaliar os riscos de distorção relevante independentemente se causados por fraude ou erro, nos níveis da demonstração contábil e das afirmações, por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno da entidade, proporcionando assim uma base para o planejamento e a implementação das respostas aos riscos identificados de distorção relevante.

Os procedimentos de avaliação de riscos incluem:

- (a) indagações à administração, às pessoas apropriadas da auditoria interna (se houver essa função) e a outros na entidade que, no julgamento do auditor, possam ter informações com possibilidade de auxiliar na identificação de riscos de distorção relevante causados por fraude ou erro;
- (b) procedimentos analíticos;
- (c) observação e inspeção.

NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor independente de aplicar o conceito de materialidade no planejamento e na execução de auditoria de demonstrações contábeis. A NBC TA 450 – Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria explica como a materialidade é aplicada na avaliação do efeito de distorções identificadas durante a auditoria e de distorções não corrigidas, se houver, nas demonstrações contábeis.

Com referência as demonstrações contábeis:

- distorções, incluindo omissões, são consideradas relevantes quando for razoavelmente esperado que essas possam, individualmente ou em conjunto, influenciar as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis;
- julgamentos sobre materialidade são feitos à luz das circunstâncias envolvidas, e são afetados pela magnitude e natureza das distorções, ou a combinação de ambos; e
- julgamentos sobre quais assuntos são relevantes para usuários das demonstrações contábeis são baseados em considerações sobre as necessidades de informações financeiras comuns a usuários como um grupo. Não é considerado o possível efeito de distorções sobre usuários individuais específicos, cujas necessidades podem variar significativamente.

A determinação de materialidade pelo auditor é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor das necessidades de informações financeiras dos usuários das demonstrações contábeis. Neste contexto, é razoável que o auditor assuma que os usuários:

- possuem conhecimento razoável de negócios, atividades econômicas, de contabilidade e a disposição de estudar as informações das demonstrações contábeis com razoável diligência;
 - entendem que as demonstrações contábeis são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade;
- reconhecem as incertezas inerentes à mensuração de valores baseados no uso de estimativas, julgamento e a consideração sobre eventos futuros; e
- tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações contábeis.

Para fins das normas de auditoria, *materialidade para execução da auditoria* significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações contábeis como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo.

NBC TA 330 – Responsabilidade do Auditor aos Riscos Avaliados

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor ao planejar e implementar respostas aos riscos de distorção relevante, identificados e avaliados pelo auditor de acordo com a NBC TA 315 na auditoria de demonstrações contábeis.

O objetivo do auditor é o de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente relacionada aos riscos avaliados de distorção relevante por meio do planejamento e da implementação de respostas apropriadas a esses riscos.

O auditor deve planejar e executar procedimentos adicionais de auditoria, cuja natureza, época e extensão se baseiam e respondem aos riscos avaliados de distorção relevante no nível de afirmações.

Ao planejar procedimentos adicionais de auditoria a serem realizados, o auditor deve:

- a) considerar as razões para a avaliação atribuída ao risco de distorção relevante no nível de afirmações para cada classe de transações, saldo de contas e divulgações, incluindo:
 - (i) a probabilidade de distorção relevante devido às características particulares da classe de transações, saldo de contas ou divulgação relevantes (isto é, o risco inerente); e
 - (ii) se a avaliação de risco leva em consideração os controles relevantes (isto é, o risco de controle), exigindo assim que o auditor obtenha evidência de auditoria para determinar se os controles estão operando eficazmente (isto é, o auditor pretende confiar na efetividade operacional dos controles para determinar a natureza, época e extensão dos procedimentos substantivos);
- e
- b) obter evidência de auditoria mais persuasiva quanto maior for a avaliação de risco do auditor.

NBC TA 505 – Confirmações Externas

Esta Norma trata do uso de procedimentos de confirmação externa pelo auditor de acordo com os requisitos da NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados e da NBC TA 500 – Evidência de Auditoria.

A confiabilidade da evidência de auditoria é influenciada pela fonte e por sua natureza e depende das circunstâncias individuais em que é obtida. Esta Norma inclui, também, as seguintes generalizações aplicáveis à evidência de auditoria:

- a evidência de auditoria é mais confiável quando é obtida de fontes independentes externas à entidade;
- a evidência de auditoria obtida diretamente pelo auditor é mais confiável que a evidência de auditoria obtida indiretamente ou por inferência;
- a evidência de auditoria é mais confiável quando está na forma de documento, seja em papel, no formato eletrônico ou outro meio.

Consequentemente, dependendo das circunstâncias da auditoria, a evidência de auditoria na forma de confirmações externas recebidas diretamente pelo auditor das partes que confirmam pode ser mais confiável que a evidência gerada internamente pela entidade. Esta Norma tem a finalidade de ajudar o auditor a definir e executar procedimentos de confirmação externa para obtenção de evidência de auditoria relevante e confiável.

NBC TA 530 – Amostragem em Auditoria

Esta Norma se aplica quando o auditor independente decide usar amostragem na execução de procedimentos de auditoria. Essa Norma trata do uso de amostragem estatística e não estatística na definição e seleção da amostra de auditoria, na execução de testes de controles e de detalhes e na avaliação dos resultados da amostra.

Esta Norma complementa a NBC TA 500 – Evidência de Auditoria, que trata da responsabilidade do auditor na definição e execução de procedimentos de auditoria para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para chegar a conclusões razoáveis que fundamentem sua opinião de auditoria. A NBC TA 500 fornece orientação sobre os meios disponíveis para o auditor selecionar os itens para teste, dos quais a amostragem de auditoria é um deles.

NBC TA 610 – Utilização do Trabalho de Auditoria Interna

Essa Norma trata da responsabilidade do auditor externo em relação ao trabalho dos auditores internos, quando o auditor externo tiver determinado, em conformidade com a NBC TA.

315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente, item 23, de que existe a probabilidade de que a função de auditoria interna seja relevante para a auditoria das demonstrações contábeis. Esta Norma não trata dos casos em que auditores internos atuam na assistência direta do auditor externo na aplicação de procedimentos de auditoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante pesquisas efetuadas, podemos vislumbrar que através das informações atribuídas no presente trabalho, a Auditoria desempenha um papel fundamental dentro das organizações, ou seja, ela maximiza o grau de confiança das informações conforme a opinião do auditor em relação às demonstrações contábeis e os relatórios financeiros, onde, a mesma detém um controle gerencial auxiliar nas organizações, portanto as atribuições das normas juntamente com os procedimentos de auditoria estabelecem uma disciplina para a elaboração do trabalho.

As Normas de auditoria é a bússola que conduz o profissional a desempenhar sua função com eficácia, é através delas que os auditores elaboram seus pareceres acerca do que está em pauta, sempre buscando salvaguardar o patrimônio e se resguardar enquanto profissional de acordo com a legislação difundidas pela Constituição Federal e o CFC.

Os autores citados no trabalho aportam o embasamento teórico para construção da pesquisa, contudo a revisão bibliográfica e as pesquisas inerentes as Legislações Normativas visam esclarecer sistematicamente paradigmas que remete alusivamente a todo processo da elaboração do parecer conforme a integridade e a imparcialidade do auditor.

O profissional em auditoria detém um grau de relevância dentro das organizações, portanto, a fidedignidade do desenvolvimento do seu trabalho, caracteriza o desempenho dentro dos padrões de requisitos técnicos e éticos.

O intuito dessa pesquisa fundamenta-se em demonstrar a aplicabilidade das normas de auditoria nos padrões das demonstrações financeiras, quantificando e qualificando sua representatividade patrimonial. Busca-se ampliar o conhecimento do leitor que tem intuito de seguir a carreira profissional em Auditoria sendo auditor independente ou interno, ou para

acadêmicos que buscam ampliar seus conhecimentos científicos acerca da Auditoria, vinculada as normas de Auditoria seguindo os Princípios fundamentais de Contabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti: **Auditoria: um curso moderno e completo** – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido: **Auditoria contábil: teoria e prática** – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

PORTAL CFC. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TA_25112015.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018.

PORTAL DA CONTABILIDADE. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/>. Acesso em: 11 mar. 2018.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NBC 11 – Normas De Auditoria Independente Das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <http://contas.cnt.br/doc/NBCT11.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2018